

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Léo Moraes)**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir nos grupos de prioridade do calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI, os trabalhadores de aplicativos e os taxistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui nos grupos de prioridade do calendário do Programa Nacional de Imunização – PNI, os trabalhadores de aplicativos e os taxistas.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12 e inciso I:

“Art. 3º.....

.....
§ 12. A obrigação a que se refere o inciso d, deste artigo, estende-se ao Programa Nacional de Imunização – PNI:

I - dentre os grupos prioritários do Programa Nacional de Imunização, incluem-se os trabalhadores de aplicativos e os taxistas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do COVID-19 já vitimou 341 mil brasileiros, com 13,2 milhões de contaminados. A população brasileira anseia pela volta da normalidade, que somente será atingida quando o Programa Nacional de Imunização – PNI vacinar a maior parcela da população brasileira.

A Constituição Federal estabelece entre o rol de direitos sociais (art. 6º) o direito à saúde, a ser garantido por todos os Entes da Federação (art. 23, II). O dever do Estado em promover a saúde coletiva deve, portanto, perfazer-se por intermédio do Sistema Único de Saúde, no Programa Nacional de Imunizações, de acesso gratuito para toda a sociedade.



Com efeito, se apenas parcela pequena da população tiver acesso à vacina, o intento de erradicar o Coronavírus não será alcançado, e continuaremos perdendo familiares e amigos para essa doença nefasta.

Atualmente o programa está sendo executado através dos grupos prioritários descritos pelo Ministério da Saúde.

O presente Projeto de Lei pretende incluir na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no art. 3º o Programa Nacional de Imunização – PNI como forma de adequação aos pressupostos da lei que rege o combate da pandemia do COVI-19 no país, bem como incluir os trabalhadores de aplicativos e os taxistas nos grupos prioritários, que são um dos grupos mais expostos à contaminação aonde o seu trabalho se faz essencial em meio a uma pandemia. Entendemos não ser aceitável que o programa de vacinação contra um vírus já considerado o mais devastador da história, tanto pela forma de contaminação quanto pelos números de mortos, que esse programa que possui grupos prioritários, que como de fato devam existir, não considere grupos essenciais como esse, que em alguns lugares do país estão inclusive realizando transporte funerário.

Ante o exposto, rogo aos nobres Pares que apoiem esta medida legislativa para que possamos priorizar mais esse grupo essencial como forma de caminharmos corretamente na superação dessa enfermidade.

Sala das sessões,

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO

